



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 — Tel.: (032) 465-1227 — C. G. C. 18.092.825/0001-49



Lei nº 609/86

"Autoriza o Executivo Municipal, contribuir no pagamento da alimentação do Escrivão de Polícia"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a contribuir com 2/3 (dois terços) mensais do salário mínimo, na alimentação do Escrivão de Polícia.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior, correrá por conta de dotação própria, incluída no orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1986.

Pirapetitinga, 13 de junho de 1986

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quadeves Bifano

Secretário